



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 37/2022  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

**“CONSTITUI COMISSÃO  
PERMANENTE DE GESTÃO  
DE CARREIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Amparo do São Francisco, a Comissão Permanente de Gestão de Carreira do Servidor Público Municipal.

**Art. 2º** Designar **ANDREIA FREIRE DE SOUZA (presidente)**, CPF nº 000.704.355-45 ocupante do cargo de “**DIRETORA ESCOLAR**”; **VALDILENO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO**, CPF: 999.830.285-49, ocupante do cargo de “**MOTORISTA**”; **VALDINETE DOS SANTOS**, CPF: 889.656.865-04, ocupante do cargo de “**PROFESSORA**”; **ACÁCIA DE OLIVEIRA**, CPF: 912.010.045-00, ocupante do cargo de “**PROFESSORA**”, para avaliação, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Permanente de Gestão de Carreira.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Gestão de Carreira é um instrumento gerencial que avalia os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, bem como aferir a eficiência no exercício de suas atribuições, possibilitando a implementação de ações gerenciais voltadas para o aperfeiçoamento profissional, o crescimento na carreira, o desenvolvimento do órgão administrativo e a melhoria do serviço mediante critérios e objetivos decorrentes de metas, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, considerando o padrão de qualidade de atendimento ao usuário com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento organizacional e do servidor através de participação em cursos de formação continuada afim do cargo que ocupa.

**Art. 4º** O requerimento se dará da seguinte forma:

I- O servidor deverá encaminhar ao final do interstício, requerimento (02 vias) especificando o tipo de progressão almejada;

II- Anexar a Avaliação de Desempenho Funcional correspondente ao respectivo interstício, conforme especificado acima;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

III- Anexar originais e cópias dos títulos imediatamente à conclusão dos respectivos cursos; (os títulos originais serão devolvidos ao servidor e os respectivos cursos registrados em sua ficha funcional).

IV- Todos estes documentos deverão ser protocolados junto ao Setor de Recursos Humanos localizado na Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco.

**Art. 5º** O procedimento de avaliação do pedido de progressão serão avaliados e julgados pela Comissão Permanente de Gestão de Carreira, compostos por 3 (três) membros, nomeados por essa portaria.

§1º Em casos de **indeferimento**, caberá o pedido de reconsideração para a mesma comissão no prazo de 03 (três) dias, contados da data da ciência do servidor, que será contatado via Convocação para retirar sua resposta, no mesmo local da protocolização.

No caso de **deferimento** da promoção horizontal o acréscimo pecuniário será pago:

A) automaticamente no mês subsequente ao término do interstício;

B) a contar da data de protocolização do requerimento;

C) no mês subsequente à data em que o servidor alcançar a pontuação mínima necessária à obtenção do benefício.

**Parágrafo único:** Será expedida a respectiva Portaria concedendo o avanço funcional, a qual constará nos atos legais do assento funcional do Servidor.

**Art. 6º** Esta portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 03 de outubro de 2022.

**Art. 7º** Revoga-se as disposições ao contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Amparo do São Francisco/SE, 14 de outubro de 2022.

  
**Franklin Ramires Freire Cardoso**  
**Prefeito Municipal**